



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Maio de 2013

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 697

Reorganiza os cargos e as respectivas carreiras dos servidores efetivos do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam reorganizados os cargos e as respectivas carreiras dos servidores efetivos do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER.

Parágrafo único. O regime jurídico aplicado aos servidores, a que se refere o caput deste artigo, é o estatutário, estabelecido pela Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam transformados os cargos efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCAPER, constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Os servidores serão enquadrados automaticamente, conforme a transformação dos cargos, constantes do Anexo I, observadas as atividades que estiver desempenhando e os requisitos para provimento previstos na descrição do cargo, conforme Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 4º Os servidores do INCAPER serão remunerados por subsídio, fixado por lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo as parcelas de caráter eventual e as relativas à função gratificada e cargo em comissão.

Art. 5º O Quadro de Servidores do INCAPER, integrado pelos cargos de provimento efetivo, é o constante do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º As carreiras do INCAPER estão organizadas pela natureza do trabalho realizado pelos seus ocupantes e pelo grau de escolaridade exigido para seu provimento.

§ 2º As atribuições gerais dos cargos de natureza efetiva que compõem o Quadro de Servidores do INCAPER, bem como os requisitos para seu provimento estão relacionados no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 6º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - cargo público: unidade indivisível, criado por lei, com denominação, atribuições e responsabilidades próprias, com número de vagas determinadas, provido e exercido por titular na forma que a lei estabelecer;

II - classe: símbolo indicativo, representado por números romanos, da faixa de vencimentos ou subsídios, usualmente

representando um mesmo grau de complexidade de atuação dentro de um cargo;

III - referência: símbolo indicativo, representado por números arábicos, do vencimento ou subsídio, relativo à antiguidade e ao mérito no cargo;

IV - interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite a progressão ou a promoção;

V - progressão: passagem do servidor de uma referência para outra na estrutura de uma carreira;

VI - promoção: passagem do servidor de uma classe para outra na estrutura de uma carreira; e

VII - seleção: processo pelo qual o servidor submeter-se-á para ser promovido.

CAPÍTULO II DO INGRESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 7º O ingresso no quadro de servidores do INCAPER ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

§ 1º O concurso referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, de acordo com a necessidade da Administração e conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º Poderá ser exigido pelo Edital do concurso público inscrição na entidade de fiscalização e de registro da profissão.

§ 3º Será exigido para os candidatos ao cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Rural a realização de prova prática.

Art. 8º Os candidatos aprovados em concurso público cumprirão o estágio probatório de 3 (três) anos, na forma definida no Estatuto do Servidor Público do Estado do Espírito Santo e deverão atender às regras específicas estabelecidas no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 9º A nomeação para o quadro dos servidores do INCAPER dar-se-á na classe I, referência 1 (um) da Tabela de Subsídio.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Art. 10. Progressão é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, e dar-se-á no interstício de 2 (dois) anos.

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 23.518		Ministério Público	-
CADERNOS		Municipalidades e Outros	- páginas
Executivo	24 páginas	Câmaras	-
Governo	1 a 22	Prefeituras	-
Secretarias	-	Repartições Federais	-
Assembléia Legislativa	-	Comércio & Indústria	-
		Ministério Público	-
		Tribunal de Contas	-
		Defensoria Pública do Estado	-
Licitações	- páginas	PODER JUDICIÁRIO	
Governo	-	Caderno do Judiciário	- páginas
Secretarias	-	Tribunal de Justiça	-
Assembléia Legislativa	-	TRE	-
Câmaras	-	OAB	-
Prefeituras	-	Justiça Federal	-
Comércio & Indústria	-		
Repartições Federais	-		

Art. 11. A progressão não poderá ocorrer durante o estágio probatório do servidor.

Parágrafo único. O servidor que for aprovado no estágio probatório terá direito a evoluir 1 (uma) referência na classe, observadas as normas contidas no artigo 12.

Art. 12. Será interrompida a contagem do interstício previsto no artigo 10 desta Lei Complementar, em virtude de:

I - penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Espírito Santo;

II - falta injustificada;

III - licença para trato de interesses particulares;

IV - licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

V - licença para tratamento de saúde, superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em lei, por doença ocupacional, por acidente em serviço e por gestação;

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

VII - licença para atividade político-eleitoral;

VIII - prisão, mediante sentença transitada em julgado;

IX - afastamento do exercício do cargo ou para atividades fora do Poder Executivo Estadual;

X - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º A interrupção da contagem do interstício determinará o seu reinício.

§ 2º A interrupção de que trata o inciso IX deste artigo não se aplica aos servidores afastados para o exercício de mandato em sindicato ou para exercício de cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 13. A progressão será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de ocorrência do direito.

Art. 14. Aos servidores ativos do quadro de pessoal do INCAPER, remunerados por subsídio, ficam garantidas também a progressão por desempenho e a progressão por titularidade, que serão regulamentadas por lei própria.

Parágrafo único. A progressão por titularidade de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores do INCAPER ocupantes do cargo de Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Seção I Da Promoção por Seleção

Art. 15. Promoção é a passagem de uma classe para outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção, e dar-se-á no interstício mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A promoção dependerá de participação do servidor em processo de seleção, por meio de inscrição voluntária.

§ 2º O interstício promocional de 5 (cinco) anos contar-se-á da data de ingresso do servidor na respectiva carreira na modalidade de remuneração por subsídio.

§ 3º Para os servidores que tiveram promoção na carreira, o interstício de 5 (cinco) anos a que se refere o § 2º deste artigo, contar-se-á da data em que se efetivou a última promoção.

Art. 16. A promoção por seleção ocorrerá sempre no mês de outubro para os servidores que completarem interstício de 5 (cinco) anos até 30 de setembro.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º novembro.

Art. 17. A promoção por seleção não poderá ocorrer durante o estágio probatório do servidor.

Art. 18. O processo de seleção será regulamentado por legislação própria.

Parágrafo único. A promoção prevista no caput deste artigo não se aplica à carreira de Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural.

Seção II Da Promoção por Titulação

Art. 19. Promoção é a passagem de uma classe para outra, em sentido vertical, na mesma referência, e dar-se-á por titulação para a carreira de Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural.

§ 1º A promoção de que trata o caput deste artigo ocorrerá anualmente no mês de junho e dependerá de participação do servidor por meio de inscrição voluntária.

§ 2º A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º julho.

Art. 20. A promoção por titulação não poderá ocorrer durante o estágio probatório do servidor.

Art. 21. A promoção por titulação será regulamentada por lei própria.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A jornada de trabalho dos servidores do INCAPER é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 23. Os subsídios dos servidores do quadro do INCAPER, fixados nas tabelas constantes deste artigo, serão alterados por lei ordinária.

§ 1º A Tabela de Subsídio, de que trata o caput deste artigo, será a constante do Anexo IX, a partir de 1º.01.2013.

§ 2º A Tabela de Subsídio, de que trata o caput deste artigo, será a constante do Anexo X, a partir de 1º.01.2014.

Art. 24. A promoção de que trata o Capítulo IV desta Lei Complementar não se aplica aos cargos não organizados em classes.

Art. 25. Fica assegurado aos servidores, nomeados até a data de publicação desta Lei Complementar o direito de optar, a qualquer momento e de forma irrevogável, pela modalidade de remuneração por subsídio.

§ 1º Os efeitos financeiros da opção de que trata o caput deste artigo ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção.

§ 2º Se a opção de que trata o caput deste artigo ocorrer em até 3 (três) meses da data de publicação desta Lei Complementar, os efeitos financeiros retroagirão a 1º.01.2013.

§ 3º A opção de que trata o caput deste artigo implica renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações, abonos, prêmios, verbas de representação, estabilidade financeira, auxílios alimentação e transporte ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidos pelo subsídio.

§ 4º A relação de optantes será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 26. Os servidores do INCAPER, que exercerem a opção de que trata o artigo 25 desta Lei Complementar, serão enquadrados, horizontalmente, nas referências da Tabela de Subsídio, na forma do Anexo V, observando o tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores, de que trata o caput deste artigo, será o apurado até o último dia do mês anterior ao da respectiva opção.

§ 2º Computar-se-á como tempo de efetivo exercício no cargo, para fins do caput deste artigo, o período anterior à aplicação da Lei Complementar nº 244, de 27.6.2002, desde que o requisito de escolaridade fosse o mesmo do atual cargo.

§ 3º Excetua-se, na apuração da contagem do tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, o período concedido a título de licença não remunerada.

§ 4º A 1ª (primeira) progressão dos servidores ativos do INCAPER, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá ao completar tempo de serviço que faltava, na data de opção, para enquadramento na referência imediatamente superior.

Art. 27. Os servidores do INCAPER, que exercerem a opção de que trata o artigo 25 desta Lei Complementar, serão enquadrados, verticalmente, nas classes da Tabela de Subsídio correspondente ao seu cargo, na forma do Anexo VI, de acordo com a sua pontuação, observando os seguintes critérios:

I - 10 (dez) pontos para o servidor que possuir mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados no Sistema Estadual de Política Agrícola;

II - 10 (dez) pontos para o servidor que possuir curso em nível de especialização lato sensu já reconhecido pelo INCAPER;

III - 30 (trinta) pontos para o servidor que possuir curso em nível de mestrado stricto sensu já reconhecido pelo INCAPER;

IV - 40 (quarenta) pontos para o servidor que possuir curso em nível de doutorado stricto sensu já reconhecido pelo INCAPER.

§ 1º É vedado o cômputo de dois títulos, ainda que de mesmo nível, para fins de pontuação.

§ 2º Contar-se-á somente a pontuação correspondente ao maior título.

§ 3º Fica garantido aos servidores do INCAPER, já optantes pela modalidade de remuneração por subsídio, um novo enquadramento nas classes da tabela de subsídio, desde que possuíssem curso em nível de pós-graduação stricto sensu com título de Mestre reconhecido pelo INCAPER e que tivessem mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados no Sistema Estadual de Política Agrícola, na data em que realizaram a opção.

Art. 28. Os servidores efetivos do INCAPER, optantes pela modalidade de remuneração por subsídio, estáveis ou em estágio probatório, nomeados até a data de publicação desta Lei Complementar, poderão participar de promoção transitória pelo critério de escolaridade nos termos da Lei Complementar nº 442, de 20.6.2008, desde que possuam o título que os torne apto à promoção.

§ 1º A promoção transitória, a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá em ciclos realizados no mês de junho de cada ano.

§ 2º Os servidores a que se refere o caput deste artigo, que já tenham concluído curso que os tornem aptos à promoção por escolaridade, deverão submeter-se ao processo promocional transitório no ciclo de junho de 2013.

§ 3º Os servidores, a que se refere o caput deste artigo, que estiverem, até a data de publicação desta Lei Complementar, realizando curso que os tornem aptos à promoção por escolaridade poderão submeter-se à promoção transitória, no ciclo seguinte à sua conclusão e apresentação do respectivo título.

§ 4º A promoção transitória pelo critério de escolaridade que dispõe o caput deste artigo será garantida por 5 (cinco) ciclos transitórios, devendo o 1º (primeiro) ciclo ser realizado em junho de 2013 e os demais, nos anos subsequentes.

§ 5º O servidor do INCAPER que após a publicação desta Lei Complementar optar por participar da próxima promoção na modalidade de promoção por seleção, não poderá mais se submeter à promoção transitória por escolaridade, nos termos da Lei Complementar nº 442/08.

§ 6º A promoção transitória por escolaridade, a que se

refere o caput deste artigo, será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º julho.

§ 7º O servidor do INCAPER que após a publicação desta Lei Complementar for promovido nos termos do caput deste artigo passará a ser regido pela modalidade de promoção por seleção.

Art. 29. A 1ª (primeira) progressão dos servidores ativos do INCAPER, a que se refere o artigo 10, ocorrerá ao completar tempo de serviço que faltava na data de publicação desta Lei Complementar, para progredir à referência imediatamente superior.

Art. 30. Os servidores do quadro de pessoal do INCAPER, já optantes pela modalidade de remuneração por subsídio, enquadrados nas referências 16 e 17 da Tabela de Subsídio serão posicionados na última referência da Tabela de Subsídio, a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 23 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deste artigo não sofrerão redução remuneratória quando do seu posicionamento na última referência da Tabela de Subsídio.

Art. 31. Aplicam-se as normas desta Lei Complementar, no que couber, aos servidores do INCAPER aposentados, assim como aos pensionistas dependentes de ex-servidores em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, ocorrendo o enquadramento na Tabela de Subsídio, nas referências, na forma do Anexo V, e nas classes na forma do artigo 27.

Parágrafo único. O tempo de serviço dos servidores aposentados ou de ex-servidores, instituidores de pensões, de que trata o caput deste artigo, será o apurado até a data da aposentadoria ou do fato gerador do benefício de pensão.

Art. 32. Aplicam-se as normas desta Lei Complementar, no que couber, aos ex-empregados do INCAPER aposentados, assim como aos pensionistas dependentes de ex-empregados em idêntica condição, desde que recebam do INCAPER complementação de aposentadoria ou de pensão, ocorrendo o enquadramento na Tabela de Subsídio, nas referências, na forma do Anexo V, e nas classes na forma do artigo 27.

Parágrafo único. O tempo de serviço dos empregados aposentados ou de ex-empregados, instituidores de pensões, de que trata o caput deste artigo, será o apurado até a data da aposentadoria ou do fato gerador do benefício de pensão.

Art. 33. Os servidores do INCAPER que não exercerem o direito de opção, que lhes é assegurado no artigo 25, permanecem remunerados pela modalidade de vencimentos, submetidos ao Plano de Cargos e Salários, de que trata a Lei Complementar nº 244/02 e com os direitos e as vantagens vigentes na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 34. O INCAPER disporá de um Plano de Incentivo ao Aperfeiçoamento Científico e Tecnológico, em nível de pós-graduação.

Art. 35. Ficam extintas as vagas do cargo constantes no Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 36. Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCAPER, constantes do Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 38. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar, o INCAPER deverá elaborar as normas internas que se façam necessárias.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.01.2013.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de maio de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

**ANEXO I, a que se refere o artigo 2º
Transformação de Cargos Efetivos**

Cargo Efetivo para Transformação			
Cargo Efetivo	Vagas	Subsídio Proposto	Total (R\$)
Agente de Desenvolvimento Rural	288	R\$ 4.586,11	R\$ 1.320.799,68
TOTAL	288		R\$ 1.320.799,68

Cargo Efetivo Transformado			
Cargos Efetivos	Vagas	Subsídio Proposto	Total (R\$)
Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural	100	R\$ 4.586,11	R\$ 458.611,00
Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural	188	R\$ 4.586,11	R\$ 862.188,68
TOTAL	288		R\$ 1.320.799,68

**Anexo II, a que se refere o artigo 3º
Enquadramento dos servidores do INCAPER ocupantes dos
cargos Transformados**

SERVIDOR	CARGO
Abel Lopes Costa	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Adalton Pinheiro da Cruz	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Adolfo Braz Sunderhus	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Adriano Marques Spinola	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Agno Tadeu da Silva	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Alessandra Maria da Silva	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Alex Fabian Rabelo Teixeira	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Aliamar Comério	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Alice Cristina Bitencourt Teixeira	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Aline Marchiori Crespo	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Ana Maria Vieira Mendes Penteadó	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Ana Paula Pereira de Castro	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Anderson Martins Pilon	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Anderson Ribeiro Guasti	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
André Ferreira Santos	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Antônio Carlos Cavalcanti de Souza	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Antonio Locateli	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Antonio Neto Magevski	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Aristodemos de Paiva Hassem	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Bruno Giovanly de Maria	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Caio Louzada Martins	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Carlos Alberto Sangali de Mattos	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Carlos Lobo Teixeira	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Carlos Marcos Alves dos Santos	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Carlos Sisannei Lazarini Tebaldi	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Cássio Vinícius de Souza	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Celia Jaqueline Sanz Rodriguez Scardini	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Cesar Abel Krohling	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Cintia Aparecida Bremenkamp	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Cristiano de Oliveira Catheringer	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Dalton Luis Ribeiro dos Santos	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Daniel do Nascimento Duarte	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Daniilo José Tose	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Diogo Antônio Silva Dias	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Dirceu Godinho Antunes	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Dulcino Bento Zucatei	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Edegar Antônio Formentini	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Ederaldo Panzeri Flegler	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Edimar Celin	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Edson Pacheco	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Eduardo Thomas Pulschen	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Eliana da Silva Cabral	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Elmo Pereira Ramos	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Erica Rodrigues Munaro Gabrig Turbay	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Euridis Baptisti	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Fabiana Gomes Ruas	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Fabiano Lopes Henriques	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural

Fabiano Tristão Alixandre	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Fabio Lopes Dalbom	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Fabio Morandi de Moraes	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Fabrizio Raggi Abdallah	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Fernanda Casagrande Macedo	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Flávia Barreto Pinto	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Francisca Carvalho do Nascimento Neta Silva	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Franz Holz Filho	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Gabriel Graciliano Guzzo Rosa	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Geraldo Costa de Lima	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Geraldo Mendes da Silva	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Gilson Tófano	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Gláucia Angelica Praxedes de Souza	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Guilherme Bessa Miranda	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Hanny Heni Slany Pereira	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Haroldo Oliveira Gomes	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Heber Cruz Lima	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Hebert Vasconcellos Ferreira	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Hermeval Guerini	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Itamar Alvino de Souza	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Izaias dos Santos Bregonci	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Jacinta Cristiana Barbosa	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Jainer José Abdalah Mendonça	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Jair Antonio Toso	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Jean Carlos Daré	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Joana Junqueira Carneiro	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
João Batista Bragatto Trazzi	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
João Carlos Juliatti	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
João Henrique Trevizani	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
João Luis Perinni	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
João Marcos dos Santos Junior	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
João Marcos Martins Cardoso	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
João Miranda dos Santos	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Jose Alejandro Garcia Prado	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
José Braz Venturim	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
José Carlos Grobério	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural

José Carlos Menossi	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
José Carlos Soares Mangaravite	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
José Clezer de Oliveira	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
José da Costa Neto	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
José Gilberto Vial	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Joselio Antônio Altoé	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Jozyellen Nunes da Costa	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Juliana de Barros Valle	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Julio Cezar de Almeida Paiva	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Kamila Machado Fassarella	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Laelio Scolforo	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Leandro de Almeida Resende	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Leandro Mendel da Cruz	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Leandro Reis Novak	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Lelio do Carmo Hatum	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Lenise Lima Rabelo	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Leonardo Mella de Godoi	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Leonardo Moreira Borges de Souza	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Lucas Calazans Santos	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Luciano Bravim Kruger	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Luciano Macal Fasolo	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Lúcio Herzog De Muner	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Luis Gustavo Vieira Maniak	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Luiz Antônio Batista	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Luiz Carlos Leonardi Bricalli	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Luiz Carlos Pereira do Sacramento	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural

Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Maio de 2013

5

Makchasley Spavier Ferreira	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Marcelo Mello Lobato	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Marcelo Sidney Miranda	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Marcia Varela da Silva	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Marcos Moulin Teixeira	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Marcos Patrick Stur	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Marcus Erkonwald Rocha de Barros	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Maria da Penha Padovan	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Marianna Abdalla Prata Guimarães	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Mario Cesar Ewald	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Matheus Fonseca de Souza	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Maxwel Assis de Souza	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Mirtos Eugenia Rodrigues Pereira Figueredo	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Monique Lopes Ribeiro	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Nilson Araújo Barbosa	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Odair Braido	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Patricia Estevam Jacomo	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Paulo Shalders	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Pedro Luis Pereira Teixeira de Carvalho	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Pierangeli Cristina Marim Aoki	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Rachel Quandt Dias	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Rafael Vieira de Azevedo	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Ramiro Teixeira de Lima	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Ranusa Coffler	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Raoni Ludovino de Sá	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Rayane Silva Paschoalino	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Ricardo Eugenio Pinheiro	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Rita de Cassia Zanuncio Araujo	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Rodgers Soares de Barros	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Rodrigo de Souza Ferreira	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Rogério Duraes de Oliveira	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Ronaldo Alemaes Stephanato	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Rubens Marques da Silva	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Samir Serodio Amim Rangel	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Sérgio Marins Có	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Sérgio Mendonça Lima	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Torquato de Castilho Neto	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Túlio Luis Borges de Lima	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Valchirio José Martins da Silva	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Vera Lucia Martins Santos	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Vinicius Nascimento	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Viviane Starling Schwanz	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Wathaanderson de Souza Rocha	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Welington Secundino	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Wesley Ribeiro Ferrari	Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural

Cesar Pereira Teixeira	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Claudinei Antonio Montebeller	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
David dos Santos Martins	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Eduardo Ferreira Salles	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Elaine Manelli Rivas Souza	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Enilton Nascimento de Santana	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Fabiola Lacerda de Souza Barros	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Fabricao Moreira Sobreira	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Fernando Soares de Oliveira	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Flavio de Lima Alves	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Gilmar Gusmão Dado	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Gustavo Augusto Moreira Guimarães	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Gustavo Soares de Souza	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Helcio Costa	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Hugo Ely dos Anjos Ramos	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Inorbert de Melo Lima	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Jacimar Luis de Souza	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
João Anselmo Molino	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
João Batista Silva Araújo	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
José Aires Ventura	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
José Altino Machado Filho	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
José Antonio Lani	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
José Geraldo Ferreira da Silva	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
José Mauro de Sousa Balbino	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
José Salazar Zanuncio Junior	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
José Sergio Salgado	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Karin Tesch Kuhlcamp	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Leandro Roberto Feitosa	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Lorena Abdalla de Oliveira Prata Guimarães	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Luciano Rodrigues de Oliveira	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Lucio Livio Froes de Castro	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Luiz Carlos Prezotti	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Luiz Carlos Santos Caetano	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Luiz Fernando Favarato	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Márcia Neves Guelber Sales	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Marcia Vanacor Barroso	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Marcio Adonis Miranda Rocha	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Maria Andréia Corrêa Mendonça	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Maria da Penha Angeletti	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Maria Elizabete Oliveira Abaurre	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Maria Marta Toledo Salgado	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Maristela Aparecida Dias	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Marlon Dutra Degli Esposti	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Mauricio José Formazier	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Mauricio Lima Dan	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Mércia Regina Pereira de Figueiredo	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Moema Bachour Zangrande	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Paulo Cezar Marques	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural

SERVIDOR	CARGO
Abraão Carlos Verdin Filho	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Adelaide de Fátima Santana da Costa	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Aldo Luiz Mauri	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Aledir Cassiano da Rocha	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
André Guarçoni Martins	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Andrea Ferreira da Costa	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Antonio Carlos Benassi	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Antonio Elias Souza Silva	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Aureliano Nogueira da Costa	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Bevaldo Martins Pacheco	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Bruce Francisco Pontes da Silva	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Carlos Alberto Simões do Carmo	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Cesar José Fanton	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural

Paulo Sergio Volpi	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Renato Correa Taques	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Roberta Guimarães de Souza	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Rogério Carvalho Guarçoni	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Romario Gava Ferrão	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Sarah Ola Moreira	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Scheilla Marina Bragança	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Sebastião Antônio Gomes	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Sheila Cristina Prucolose Posse	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Tiago de Oliveira Godinho	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Vanessa Alves Justino Borges	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Vera Lucia Rodrigues Machado Benassi	Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural

“NÃO TOMA REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO DE SEU MÉDICO. PODE SER PERIGOSO PARA SAÚDE”

ANEXO III, a que se refere o artigo 5º
Parte Permanente do Quadro de Pessoal do INCAPER

CARGO	VAGAS
Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural	100
Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural	188
Analista de Suporte em Desenvolvimento Rural	51
Técnico em Desenvolvimento Rural	125
Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural	51
Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural	174
Auxiliar em Desenvolvimento Rural	253

ANEXO IV, a que se refere o § 2º do artigo 5º
Descrição sumária dos cargos integrantes do Quadro de Servidores do INCAPER

Cargo: Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural
Requisito de Ingresso:
Conclusão de Curso de Nível Superior Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Formações Admitidas: Engenharia Agrônoma, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Engenharia de Alimentos, Economia Doméstica, Engenharia de Pesca, Zootecnia, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Ciências Econômicas, Ciências Humanas, Ciências Exatas, Meteorologia, Veterinária e outras relacionadas às Ciências Agrárias.
Subsidiar o Instituto quanto à gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I em consonância com as prioridades institucionais, e na avaliação contínua da capacidade instalada e das necessidades de ajustes e renovação das equipes e da infraestrutura para execução das ações de PD&I; Promover e apoiar ações e articulações técnicas intra e interinstitucionais, nacionais e internacionais, com o objetivo de viabilizar a integração e o alinhamento de parcerias, a formação de redes e equipes para potencializar a utilização plena das capacidades instaladas, a elaboração de programas e projetos competitivos e a diversificação de fontes financiadoras; Processar dados experimentais e realizar análises estatísticas; Gerir os projetos operacionais de PD&I e a programação compatibilizada do Instituto por meio do planejamento, acompanhamento e avaliação da programação e carteira de projetos; Gerir sistemas integrados de informações; Coordenar os processos de avaliação inicial, acompanhamento e avaliação da execução e da finalização de projetos e de seus resultados; Subsidiar os Comitês do Instituto na definição das metas técnicas para a programação dos projetos operacionais e apoiá-lo na implementação e operacionalização do seu programa de trabalho; Buscar alternativas de fontes financiadoras de projetos competitivos nacionais e internacionais de cooperação em PD&I; Fornecer suporte técnico às atividades de organização e gestão da programação e às ações de articulação; Contribuir, a partir das diretrizes de uma agenda institucional, para o constante alinhamento entre as prioridades do instituto e as necessidades da sociedade, do Governo e do mercado de tecnologias e inovações; Coordenar, orientar ou co-orientar pesquisas em programas de pós-graduação e capacitar com novos conhecimentos, tecnologias e inovações; Coordenar eventos técnicos científicos em áreas correlatas a sua atuação e em consonância aos interesses do Instituto; Realizar a avaliação contínua de projeto da programação de PD&I, orientando ajustes, buscando a integração e a harmonização de atividades e a melhoria contínua da qualidade; Participar dos processos de identificação de competências essenciais ao Incaper e da formação e desenvolvimento de equipes técnicas interdisciplinares, flexíveis e adaptáveis aos novos cenários e desafios; Monitorar as mudanças do ambiente externo (avanço científico e demandas tecnológicas), em interface com as unidades do Instituto; Contribuir para a formulação e negociação de acordos, programas e projetos de cooperação técnico-científica nacionais e internacionais envolvendo o Incaper; Assessorar a formulação de diretrizes, normas e instrumentos referentes às atividades de cooperação técnica em PD&I recebida e/ou prestada; Publicação de trabalhos técnico científicos; Emitir relatórios, pareceres, laudos e notas técnicas, relativos às atividades de PD&I; Coordenar projetos de tecnologia da informação e comunicação; Gerar e avaliar informações meteorológicas, climatológicas e georeferenciadas; Conduzir veículos desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Executar atividades correlatas, conforme a área de atuação e formação.

Cargo: Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural
Requisito de Ingresso:
Conclusão de Curso de Nível Superior Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Formações Admitidas: Engenharia Agrônoma, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Engenharia de Alimentos, Economia Doméstica, Engenharia de Pesca, Zootecnia, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Ciências Econômicas, Ciências Humanas, Ciências Exatas, Meteorologia, Veterinária e outras relacionadas às Ciências Agrárias.
Atribuição:
Subsidiar o Instituto na elaboração, coordenação, supervisão, avaliação e execução de programas, planos de gestão, projetos e ações de estudos, de assistência técnica e extensão rural (ATER) que promovam o processo de geração de tecnologias, inovação e desenvolvimento na formação, gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agrícolas e não agrícolas, inclusive as atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais, pesqueiras e artesanais, considerando as diferenças culturais, étnicas, de gênero e de geração, objetivando o desenvolvimento rural sustentável com ênfase na segurança alimentar e qualidade de vida das famílias e ou grupos formais e informais envolvidos no processo; Promover e apoiar articulações técnicas intra e interinstitucionais, nacionais e internacionais, com o objetivo de viabilizar a integração e o alinhamento de parcerias, a formação de redes e equipes para potencializar a utilização plena das capacidades instaladas, a elaboração de projetos competitivos e a diversificação de fontes financiadoras; Planejar, coordenar e executar ações de ATER junto aos agricultores familiares, aos pescadores artesanais, povos indígenas, quilombolas, assentados, ribeirinhos, povos e comunidades tradicionais e suas famílias, em parceria junto a segmentos da sociedade rural, na profissionalização, na qualificação, organização, agroturismo, agroindústria, indústria artesanal, empreendedorismo, em ações educativas para a inclusão social, geração de trabalho, melhoria do nível de vida e renda familiar, priorizando a organização e participação comunitária em grupos produtivos formais e informais, associações e cooperativas, bem como para acesso às políticas públicas; Coordenar e elaborar projetos de acesso ao crédito rural para promover o desenvolvimento, inserção e competitividade das cadeias produtivas no âmbito das demandas do público fim; Coordenar e desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e biodiversidade; Coordenar eventos técnicos em áreas correlatas a sua atuação e em consonância aos interesses do Instituto; Elaborar e publicar trabalhos técnicos; Gerir os projetos operacionais de ATER e a programação compatibilizada do Instituto por meio do planejamento, acompanhamento, avaliação da programação, da execução e da finalização dos projetos da carteira de projetos aplicados às comunidades rurais; Subsidiar os Comitês do Instituto na definição das metas técnicas para a programação dos projetos operacionais e apoiá-lo na implementação e operacionalização do seu programa de trabalho; Integrar e emitir pareceres em conselhos e comitês técnicos intra ou extra-institucional, participar de comissões e câmaras técnicas de assessoramento para análise técnica de projetos e apoio às instituições de Desenvolvimento e Inovação em âmbito estadual e nacional; Participar da orientação ou co-orientação em trabalhos de desenvolvimento e capacitar técnicos de ATER em relação aos novos conhecimentos, tecnologias e inovações geradas e realizar apresentações e palestras intra e extra-instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; Gerar e avaliar informações meteorológicas, climatológicas e georeferenciadas; Conduzir veículos desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Executar atividades correlatas, conforme a área de atuação e formação.

Cargo: Analista de Suporte em Desenvolvimento Rural
Requisito de Ingresso:
Conclusão de Curso de Nível Superior Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Formações Admitidas: Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação com habilitação em jornalismo, Comunicação com habilitação em publicidade e propaganda, Direito, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Engenharia de Software, Sistema de Informação, Computação (ou correlatas), Letras.
Atribuição:
Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar, avaliar projetos e subprojetos de estudos e de suporte à área fim do Instituto; Administrar e executar atividades técnicas nas áreas de administração, patrimônio e material, compras e serviços, planejamento, informação e documentação, orçamento, finanças, contabilidade, custos, recursos humanos, marketing, desenho industrial, negócios, coordenação editorial, editoração, produção, comunicação social, revisão de textos, desenvolvimento organizacional, serviço social, tecnologia da informação, infraestrutura de comunicação e psicologia; Orientar as unidades da autarquia quanto ao cumprimento da legislação vigente e dos posicionamentos jurídicos firmados pela Procuradoria Geral do Estado; Colaborar na elaboração de minutas de normas, instruções, resoluções e demais atos a serem expedidos; Estudar pareceres sobre questões jurídicas que envolvam as atividades da autarquia; participar em reuniões técnicas, interna e externamente, em que se exijam a aplicação de conhecimentos inerentes a área de Direito; Orientar e fiscalizar o cumprimento das minutas padrão de editais, contratos, convênios, acordos e ajustes; Conduzir veículos desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Executar atividades correlatas, conforme a área de atuação e formação.

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Rural
Requisito de Ingresso:
Conclusão de Curso de Nível Médio Técnico, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Formações Admitidas: Técnico em Agropecuária.
Atribuição:
Promover, executar e apoiar ações no âmbito da pesquisa, assistência técnica e extensão rural com serviços de educação não formal de caráter permanente e continuado que promova o processo de formação, gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e serviços agrícolas e não agrícolas inclusive as atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais, pesqueiras e artesanais, objetivando o desenvolvimento rural sustentável; Atuar junto aos agricultores familiares, aos pescadores artesanais, povos indígenas, quilombolas, assentados, ribeirinhos, povos e comunidades tradicionais e suas famílias em parceria junto a segmentos da sociedade rural, na profissionalização, na qualificação, em ações educativas para a inclusão social, geração de trabalho, melhoria do nível de vida e renda familiar, priorizando a organização e participação comunitária em grupos produtivos formais e informais, associações e cooperativas, bem como para acesso às políticas públicas; Coletar, organizar e disponibilizar dados e informações sobre experimentos e dados de campo, laboratoriais, casa de vegetação, climatológicas e outras atividades ligadas ao meio rural; Conduzir veículos desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Executar atividades correlatas, conforme a área de atuação e formação.

Cargo: Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural
Requisito de Ingresso:
Conclusão de Curso de Nível Médio Técnico, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Formações Admitidas: Técnico de Eletrotécnica, Técnico de Edificações, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico em Laboratório.
Atribuição:
Supervisionar, controlar e executar atividades de apoio técnico nas áreas de informática como instalação e manutenção de hardwares, sistemas operacionais, redes, softwares e suporte ao usuário; de laboratório, para realização de análises diversas, identificando e mensurando dados diversos para elaboração de trabalhos técnicos e preparo de materiais e amostras para testes, exames e análises de laboratório; Supervisionar, controlar e executar atividades de apoio técnico nas áreas de administração, contabilidade, edificações, eletrotécnica, manutenção geral, e outras atividades correlatas; Conduzir veículos desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades.

Cargo: Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural
Requisito de Ingresso:
Conclusão de Curso de Nível Médio devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação
Atribuição:
Executar e acompanhar atividades de suporte em desenvolvimento rural nas áreas administrativas como orçamento, finanças, tesouraria, contabilidade, recursos humanos, planos de trabalhos, laboratório de pesquisa, comunicação, informação e documentação, patrimônio, compras, almoxarifado, protocolo, catalogação, arquivamento, recebimento e entrega de correspondências e malotes, atendimento ao público, secretariado e telefonia; Executar atividades de suporte às unidades do Instituto; Conduzir veículos desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Executar atividades correlatas, conforme a área de atuação e formação.

Cargo: Auxiliar em Desenvolvimento Rural
Requisito de Ingresso:
Conclusão de Curso de Nível Fundamental devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação
Atribuição:
Executar atividades de roçagem, manejo e tratos de culturas agrícolas, capinar, colher, pulverizar, irrigar, podar, plantar e fazer covas de plantas; Executar atividades de pós-colheita, tais como: armazenar, embalar, encaixotar produtos e secar grãos; Executar atividades de manejo e tratos de animais, tais como: conduzir, apartar e pear animais, ordenhar, vermifugar e limpar curral; Executar atividades afins relacionadas à proteção sanitária e à aplicação de defensivos agropecuários, a manutenção geral básica (limpeza de áreas externas, jardinagem, elétrica e hidráulica); Operar e conduzir máquinas, equipamentos agropecuários e veículos para os quais seja exigida habilitação nas categorias A, B, C e D (transporte de mudas, semente e insumos necessários aos experimentos de pesquisa, condução de veículos com capacidade acima de 8 passageiros, guincho), para fins de desempenho de suas atividades; Executar atividades correlatas, conforme a área de atuação e formação.

ANEXO V, a que se refere o artigo 26
Tabela de Enquadramento Referências

Tempo de Serviço	Referências
até 03 anos	1
de 03 a 05 anos	2
de 05 a 07 anos	3
de 07 a 09 anos	4
de 09 a 11 anos	5
de 11 a 13 anos	6
de 13 a 15 anos	7
de 15 a 17 anos	8
de 17 a 19 anos	9
de 19 a 21 anos	10
de 21 a 23 anos	11
de 23 a 25 anos	12
de 25 a 27anos	13
de 27 a 29 anos	14
acima de 29	15

ANEXO VI, a que se refere o artigo 27
Tabela de Enquadramento Classes

PONTUAÇÃO	CLASSES
Até 09 pontos	I
de 10 a 19 pontos	II
de 20 a 39 pontos	III
A partir de 40 pontos	IV

ANEXO VII, a que se refere o artigo 35
Vagas Extintas

CARGO	VAGAS EXTINTAS
Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural	5

ANEXO VIII, a que se refere o artigo 36
Alteração de Nomenclatura de Cargos Efetivos

NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
Agente de Suporte em Desenvolvimento Rural	Analista de Suporte em Desenvolvimento Rural
Técnico de Desenvolvimento Rural	Técnico em Desenvolvimento Rural
Auxiliar de Suporte em Desenvolvimento Rural	Auxiliar em Desenvolvimento Rural

ANEXO IX, a que se refere o § 1º do artigo 23
TABELA DE SUBSÍDIO - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

40HS

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar em Desenvolvimento Rural	III	1.410,48	1.452,79	1.496,37	1.541,26	1.587,50	1.635,13	1.684,18	1.734,71	1.786,75	1.840,35	1.895,56	1.952,43	2.011,00	2.071,33	2.133,47
	II	1.282,25	1.320,72	1.360,34	1.401,15	1.443,18	1.486,48	1.531,07	1.577,01	1.624,32	1.673,05	1.723,24	1.774,93	1.828,18	1.883,03	1.939,52
	I	1.115,00	1.148,45	1.182,90	1.218,39	1.254,94	1.292,59	1.331,37	1.371,31	1.412,45	1.454,82	1.498,47	1.543,42	1.589,72	1.637,42	1.686,54

40HS

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural	III	1.960,75	2.019,57	2.080,16	2.142,56	2.206,84	2.273,05	2.341,24	2.411,48	2.483,82	2.558,33	2.635,08	2.714,14	2.795,56	2.879,43	2.965,81
	II	1.782,50	1.835,98	1.891,05	1.947,79	2.006,22	2.066,41	2.128,40	2.192,25	2.258,02	2.325,76	2.395,53	2.467,40	2.541,42	2.617,66	2.696,19
	I	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56	2.209,93	2.276,23	2.344,51

40HS

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural	III	2.454,10	2.527,72	2.603,55	2.681,66	2.762,11	2.844,97	2.930,32	3.018,23	3.108,78	3.202,04	3.298,11	3.397,05	3.498,96	3.603,93	3.712,05
	II	2.231,00	2.297,93	2.366,87	2.437,87	2.511,01	2.586,34	2.663,93	2.743,85	2.826,16	2.910,95	2.998,28	3.088,23	3.180,87	3.276,30	3.374,59
	I	1.940,00	1.998,20	2.058,15	2.119,89	2.183,49	2.248,99	2.316,46	2.385,96	2.457,53	2.531,26	2.607,20	2.685,41	2.765,98	2.848,96	2.934,42

40HS

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico em Desenvolvimento Rural	III	2.858,90	2.944,67	3.033,01	3.124,00	3.217,72	3.314,25	3.413,68	3.516,09	3.621,57	3.730,22	3.842,12	3.957,39	4.076,11	4.198,39	4.324,34
	II	2.599,00	2.676,97	2.757,28	2.840,00	2.925,20	3.012,95	3.103,34	3.196,44	3.292,34	3.391,11	3.492,84	3.597,62	3.705,55	3.816,72	3.931,22
	I	2.260,00	2.327,80	2.397,63	2.469,56	2.543,65	2.619,96	2.698,56	2.779,51	2.862,90	2.948,79	3.037,25	3.128,37	3.222,22	3.318,89	3.418,45

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Analista de Suporte em Desenvolvimento Rural	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90

**ANEXO X, a que se refere o § 2º do artigo 23
TABELA DE SUBSÍDIO - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014.**

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar em Desenvolvimento Rural	III	1.454,75	1.498,39	1.543,34	1.589,64	1.637,33	1.686,45	1.737,05	1.789,16	1.842,83	1.898,12	1.955,06	2.013,71	2.074,13	2.136,35	2.200,44
	II	1.322,50	1.362,18	1.403,04	1.445,13	1.488,49	1.533,14	1.579,13	1.626,51	1.675,30	1.725,56	1.777,33	1.830,65	1.885,57	1.942,14	2.000,40
	I	1.150,00	1.184,50	1.220,04	1.256,64	1.294,34	1.333,17	1.373,16	1.414,35	1.456,79	1.500,49	1.545,50	1.591,87	1.639,63	1.688,81	1.739,48

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural	III	2.024,00	2.084,72	2.147,26	2.211,68	2.278,03	2.346,37	2.416,76	2.489,26	2.563,94	2.640,86	2.720,09	2.801,69	2.885,74	2.972,31	3.061,48
	II	1.840,00	1.895,20	1.952,06	2.010,62	2.070,94	2.133,06	2.197,06	2.262,97	2.330,86	2.400,78	2.472,81	2.546,99	2.623,40	2.702,10	2.783,17
	I	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80	2.026,83	2.087,64	2.150,27	2.214,77	2.281,22	2.349,65	2.420,14

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural	III	2.530,00	2.605,90	2.684,08	2.764,60	2.847,54	2.932,96	3.020,95	3.111,58	3.204,93	3.301,08	3.400,11	3.502,11	3.607,18	3.715,39	3.826,85
	II	2.300,00	2.369,00	2.440,07	2.513,27	2.588,67	2.666,33	2.746,32	2.828,71	2.913,57	3.000,98	3.091,01	3.183,74	3.279,25	3.377,63	3.478,96
	I	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55	2.687,83	2.768,47	2.851,52	2.937,07	3.025,18

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico em Desenvolvimento Rural	III	2.858,90	2.944,67	3.033,01	3.124,00	3.217,72	3.314,25	3.413,68	3.516,09	3.621,57	3.730,22	3.842,12	3.957,39	4.076,11	4.198,39	4.324,34
	II	2.599,00	2.676,97	2.757,28	2.840,00	2.925,20	3.012,95	3.103,34	3.196,44	3.292,34	3.391,11	3.492,84	3.597,62	3.705,55	3.816,72	3.931,22
	I	2.260,00	2.327,80	2.397,63	2.469,56	2.543,65	2.619,96	2.698,56	2.779,51	2.862,90	2.948,79	3.037,25	3.128,37	3.222,22	3.318,89	3.418,45

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Analista de Suporte em Desenvolvimento Rural	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90